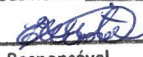




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 25/04/2013

Responsável

Lei Nº. 627/2013

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável e administrativa de imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto do Executivo 050, de 31 de dezembro de 2012;

§ 1º - O imóvel objeto da desapropriação é constituído de um terreno constituído de uma área 5,00 (hectares) limitando com a Associação Comunitária Ribeirão de Areia com o rio Ribeirão de Areia e com o Proprietário Antônio Adilson Moreira Guedes, situada na Fazenda Serra das Araras, localidade Ribeirão de Areia, neste município de Chapada Gaúcha-MG.

§ 2º - O terreno objeto da desapropriação é de propriedade de Antônio Adilson Moreira Guedes, conforme escritura pública lavrada às fls. 189/ 191, do livro 11A, do Tabelionato de Notas da cidade de São Francisco, devidamente registrado sob número 11.353, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco.

§ 3º - O imóvel objeto da desapropriação tem por finalidade construção patrimônios público, tais como: quadra poliesportiva, centro comunitário, e balneário entre outros na localidade de Ribeirão de Areia.

§ 4º - A desapropriação se fará na forma de escritura pública de desapropriação amigável, ou de compra e venda.

§ 5º - O valor da desapropriação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), importância esta que será paga pela Prefeitura de Chapada Gaúcha-MG, ao vendedor, em dois (02) pagamentos, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) cada um.

Art. 2º - Fica o município de Chapada Gaúcha/MG, autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do exercício de 2013, para cobrir despesas decorrentes da presente desapropriação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 25 de abril de 2013.


Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal